DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 137/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7326/2015
PROTOCOLO	:	1590060
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:	MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 03/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e o **Sr. Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira**, objetivando a locação de imóvel para funcionamento de escola municipal, em período integral do loteamento Águas do Miranda no Município Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00.

Em analise, foi emitida a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1037, que decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –16962/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –78/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se constata, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	120.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	125.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	120.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	120.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	120.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 03/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2015 (3ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR